LEI Nº 2.439/2014

Altera o art. 4º da Lei Nº 1.525/2002 que Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º e 6º da Lei nº 1.525, de 31 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo, indicando os percentuais correspondentes":

FAIXA DE CONSU	JMO (Kwh)	DEDCENTUAL (9/)	VALOR UNITÁRIO			
DE	ATÉ	PERCENTUAL (%)				
0	30	0,00	R\$ -			
31	50	0,00	R\$ -			
51	100	1,50	R\$ 3,42			
101	150	3,00	R\$ 6,84			
151	200	5,00	R\$ 11,40			
201	300	7,00	R\$ 15,96			
301	400	8,00	R\$ 18,24			
401	500	9,00	R\$ 20,51			
501	1000	12,00	R\$ 27,35			
Acima de	1000	15,00	R\$ 34,19			

"Art. 6º A concessionária de energia elétrica, mediante realização de convênio, será responsável pela cobrança e o recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, devendo transferir o montante arrecado para conta específica do Tesouro do Município, nos prazos e na forma estabelecidas pelo convênio."

Art.	2 º	Esta	Lei	entrara	á em	vigor	no	exercício	financ	eiro	seg	uinte	à :	sua
publicação,	res	speita	ados	os 90	(no	venta)	dia	s estabele	ecidos	no	art.	150,	"C"	da
Constituiçã	o da	Rep	úblio	ca de 1	988.									

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de dezembro de 2014.

Ângelo Chequer Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 12/12/2014)